



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. FREIRE JÚNIOR)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a exportação de madeira extraída da
Amazônia.DESPACHO: 20/04/99 - (ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO; DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE DEFESA
DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 27/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 687, DE 1999
(DO SR. FREIRE JÚNIOR)



Dispõe sobre a exportação de madeira extraída da Amazônia.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A exportação de madeira em pranchas ou em toras extraída da Amazônia dependerá da industrialização nos Estados da região de, no mínimo, metade do volume produzido.

Parágrafo único. Entende-se por industrialização o beneficiamento da madeira e sua transformação em tábuas, pranchas ou lâminas compensadas ou aglomeradas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A extração e a exportação em toras de madeiras da Amazônia, quando conduzidas indiscriminadamente, acarretam efeitos duplamente deletérios. De um lado, o extrativismo nômade e selvagem não apresenta qualquer preocupação com o delicado ecossistema local. Busca, tão-somente, a derrubada da maior quantidade possível de árvores, no menor tempo, e o transporte das toras pelos rios. A clareira assim aberta é abandonada sem mais cuidados e a floresta é deixada à própria sorte. Não há qualquer



CÂMARA DOS DEPUTADOS



compromisso com o reflorestamento e a substituição dos espécimes extraídos. De outra parte, a mera exportação da madeira em toras não agrega valor à atividade extrativista, em nada contribuindo, portanto, para o resgate e a viabilização econômica dos estados da Amazônia.

Os dados disponíveis a respeito dos reflexos da atividade madeireira na região são alarmantes. De acordo com o monitoramento realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE -, a área desmatada na Amazônia, no período de janeiro de 1978 a agosto de 1997, representa uma extensão acumulada de 532.086 km², o que equivale a 13,3% da superfície da região. Apenas no período 96/97, o desmatamento foi de 13.227 km² e as estimativas para 97/98 indicam uma área de desmatamento de 16.838 km². Outrossim, conforme informações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA -, em 1995, comercializaram-se ilegalmente no País e no exterior mais de 100 mil metros cúbicos de mogno, espécie das mais nobres.

É chegada a hora de disciplinar esta atividade e de cuidar do que ainda resta do insubstituível patrimônio representado pela floresta amazônica. Esta tarefa é nossa, dos brasileiros. Não pode ser delegada a nenhum outro povo, nem admite qualquer postergação. Queremos crer que este projeto contribui para estabelecer um controle inicial sobre as conseqüências da extração da madeira na região.

Ressaltamos, finalmente, que o projeto de lei que ora submetemos a esta Casa, foi apresentado anteriormente pelo ilustre Deputado Salomão Cruz, com o número PL 2.265/96. Por tratar de uma questão que continua de crucial importância para a Amazônia, conclamamos os ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de 12/97 de 1997.

Deputado **Freire Júnior**

Caixa: 28

Lote: 78

PL N° 687/1999

3

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 20 04 99 às 18:45
Nome [assinatura]
Ponto 5744



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA,

Defiro. Revejo o despacho dado ao PL n.º 1.628/96, para incluir a CEIC, que deverá se manifestar quanto ao mérito da proposição antes da CDCMAM (RICD, art. 141). Revejo, ainda, o despacho dado aquele PL quanto a competência da CFT, a qual deverá se manifestar terminativamente. Defiro, também, a apensação dos PL's n.ºs 680 e 687, ambos de 1999, àquele PL n.º 1.628/96 (RICD art. 142 e 143). Oficie-se a Comissão Requerente e, após, publique-se.
Em 29 / 09 / 99
PRESIDENTE

Ofício-Pres. nº 255/99

Brasília, 21 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 32, inciso VI, e 141 do Regimento Interno da Casa, solicito a Vossa Excelência autorizar a inclusão desta Comissão no despacho proferido ao Projeto de Lei nº 1.628/96 – da Senhora Fátima Pelaes – tendo em vista a relevância econômica do tema, eximindo a Comissão de Finanças e Tributação da apreciação da mesma quanto ao mérito.

Seguindo, também, o que dispõem os artigos 142 e 143 do R.I., solicito a Vossa Excelência autorizar a apensação à citada matéria dos PL's 680/99 e 687/99, ambos do Senhor Freire Júnior, visto tratarem de matéria correlata, conforme argumentação do Deputado Jurandil Juarez.

Respeitosamente


Deputado JOSÉ MACHADO

Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Excelentíssimo Senhor

Deputado MICHEL TEMER

Presidente da Câmara dos Deputados